

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO No 668, DE 26 DE DEZEMBRO- DE 2001

Aprova a inclusão de alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV e XXXIII, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001, o que consta do Processo nº 48500.002410/01-07, e considerando que:

o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, englobando o Plano de Contas revisado, requer ajustes nos procedimentos quanto as instruções contábeis e roteiro para elaboração e divulgação de informações econômicas e financeiras, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão de alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, conforme consta do Anexo desta Resolução, com reflexos nos registros contábeis das concessionárias e permissionárias a partir do mês de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 27.12.2001, seção 1, p. 184, v. 138, n. 245.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.12.2001.

ANEXO DA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 668 DE 26 DEZEMBRO DE 2001

No elenco de contas do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, onde se

lê conta:	leia-se conta:
131.06.9.7.99 – Outros	131.06.9.7.09 – Outros
211.71.4.4.1 – Variação Cambial	211.71.4.4.01 – Variação Cambial
211.71.4.4.2 – Alteração de Preço	211.71.4.4.02 – Alteração de Preço
221.71.4.4.1 – Variação Cambial	221.71.4.4.01 – Variação Cambial
221.71.4.4.2 – Alteração de Preço	221.71.4.4.02 – Alteração de Preço
124.02.2 – Conexão	124.02.2 – Demais Instalações
631.02.6.2 – Conexão	631.02.6.2 – Demais Instalações
671.02.6.2 – Conexão	671.02.6.2 – Demais Instalações

No debita-se da técnica de funcionamento da Natureza de Gasto: 40 – Energia Elétrica Comprada para Revenda – Curto Prazo onde se lê: conta 615.05.1.6 – Comercialização – Comercialização de Energia Elétrica – Operações com Energia Elétrica, leia-se: conta 615.05.1.5- Comercialização – Comercialização de Energia Elétrica – Operações com Energia Elétrica, e onde se lê: em contrapartida a crédito das subcontas 211.01.3 – Fornecedores – Materiais e Serviços e 221.01.3 – Fornecedores – Materiais e Serviços, leia-se: 211.01.4 – Fornecedores – Compra de Energia Elétrica e 221.01.4 – Fornecedores – Compra de Energia Elétrica.

Incluir na Instrução Geral – IG no. 18, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, o seguinte texto: o imobilizado desta atividade é composto de móveis e utensílios, equipamentos de informática e comunicação e demais bens necessários a sua atividade. Portanto, linhas, redes, subestações, transformadores e medidores não pertencem a esta atividade.

Excluir o último parágrafo da letra “e”, do item 14, da Instrução Contábil - IC 6.3.27 – Resultado do Exercício.

Incluir como parágrafo na Instrução Geral nº. 16, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, o seguinte texto:

Para Linhas, Redes e Subestações é necessário que seja efetuada a seguinte segregação por meio de controle auxiliar fora do Plano de Contas ou em contas do 5º grau em diante:

(a) Bays de linha por nível de tensão (kV)

- Quantidade
- Custo unitário (R\$/Unidade)
- Custo total (R\$)

(b) Bays/postos de transformação por nível de tensão primária/secundária (kV)

- Quantidade
- Custo unitário (R\$/Unidade)
- Custo total (R\$)

(c) Linhas e redes por nível de tensão (kV)

- Extensão (Km)
- Custo unitário (R\$/Km)
- Custo total (R\$)

(d) Transformador por nível de tensão primária/secundária (kV)

- Quantidade
- Capacidade (MVA)
- Custo unitário (R\$/Unidade)
- Custo total (R\$)

(e) Outros (inclui equipamentos de compensação por nível de tensão)

- Quantidade
- Capacidade (MVAr)
- Custo unitário (R\$/Unidade)
- Custo total (R\$)

Alterar a Instrução Geral – IG nº 13, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

As concessionárias e permissionárias procederão aos registros contábeis segregados por atividade de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização, sendo que para as contas representativas do Ativo Imobilizado, do Ativo Diferido, das Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica, dos Bens e Direitos Destinados a Alienação e de Resultado, essa segregação será efetuada em nível de 1o grau. Para as demais contas patrimoniais poderá ser feita a segregação em nível suplementar. A apresentação do balanço (Ativo e Passivo), por atividade para as contas que não permitem a segregação por atividade será opcional.

9.1.8 - Notas Explicativas, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, alterar o item 40, para:

Considerando a relevância desta informação e objetivando o fornecimento de dados sobre o resultado para avaliação de tendências de crescimento, taxas de lucratividade, perspectivas futuras e riscos de investimentos a concessionária deverá divulgar o resultado do exercício por atividade (geração, transmissão, distribuição e comercialização).

Alterar a nota 5, da conta 124.0X.XX – Bens e Direitos Destinados à Alienação, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

Os bens e direitos contabilizados nessa conta, por transferência do Ativo Imobilizado em Curso, não serão objeto de baixa pelo sistema de ODD, devendo, portanto, preservar seus registros originais. Também deverão ser preservadas as datas dos registros originais, quando os bens e direitos forem originários das subcontas 131.0X.9.1 - Bens de Renda e 131.0X.9.7 - Bens e Direitos para Uso Futuro. Nos demais casos, deverão ser considerados as datas do efetivo registro nessa conta.

Alterar a nota 2, da conta 112.91 – Desativações em Curso, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

Nos processos de desativação de bens por motivos técnico-operacionais ou sinistro, as concessionárias e permissionárias deverão efetuar uma avaliação, para ajustar esses bens ao seu valor provável de realização, quando este for inferior, conforme o tipo de cadastramento da Unidade de Cadastro – UC.

- Para as UC de cadastramento tipo individual, a avaliação deverá estar suportada por laudo emitido pela sua área técnica.
- Para as UC de cadastramento tipo massa, o valor de realização dos bens retirados de propriedade, deverá ser fixado observadas as seguintes premissas:
 - se destinada à aplicação em immobilizações em curso na subconta 132.0X.X.9.94 – Immobilizações em Curso – Material em Depósito, pelo valor do preço médio do mesmo bem, ou pelo preço da última saída;
 - se destinada, eventualmente, à aplicação operacional, ou considerada como sucata na conta 112.71 – Estoque, pelo preço médio de estoque para o referido bem, ou pelo último preço médio catalogado. Não existindo preço médio de sucata, considerar-se-á o preço provável de venda;
 - na impossibilidade de identificação do valor dos bens, da Unidade de Cadastro – UC e/ou Unidade de Adição e Retirada – UAR, conforme descrito acima, é permitida a valorização por critérios técnicos.
 - quando do encerramento das ODD, as eventuais baixas, cujo valor líquido (conforme nota 3) seja credor esse valor será ajustado a crédito da subconta 132.0X.X.9.94 – Immobilizações em Curso – Material em Depósito, ou da conta 112.71 – Estoque, conforme o caso, a crédito dos principais itens de estoque devolvidos ao almoxarifado (desconsiderando-se os bens de pouca materialidade).
- A perda identificada nesse processo deverá ser registrada a débito da subconta 675.0X.1.1 – Perdas na Desativação de Bens e Direitos na contrapartida a crédito da conta 112.91 – Desativações em Curso.

Alterar a nota 4, da Natureza de Gasto 01 – Pessoal, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

Os gastos com a assistência e capacitação profissional, a serem registrados nesta natureza de gasto, são aqueles definidos na letra “d”, do item 11, da Instrução Contábil – IC 6.3.27.

Alterar o segundo parágrafo da letra “c” do item 6.1.5 – Cadastro e Controle de Bens e Direitos, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

Os gastos que implicarem em alteração das especificações técnicas estabelecidas na legislação própria, por acréscimo de Componente Menor - COM, serão objeto de incorporação à UC/UAR, devendo estes serem contabilizados como imobilização.

Alterar o terceiro parágrafo da letra “b” do item 6.1.3 – Principais Premissas do Sistema de Contabilização, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

As aquisições de materiais serão acompanhadas, obrigatoriamente, por meio de Ordem de Compra - ODC, que poderá ser geral ou específica. A Ordem de Compra - ODC geral se destinará às compras de materiais de alta rotatividade e/ou de uso comum. A Ordem de Compra - ODC específica se destinará às compras de materiais de baixa rotatividade.

Alterar o item 16, da Instrução Contábil - IC 6.3.27 – Resultado do Exercício, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

As Naturezas de Gastos abaixo relacionadas, que representam o 40 grau na estrutura deste Plano de Contas, excetuando-se as Naturezas de Gastos 81 e 82, que serão contabilizadas exclusivamente nas subcontas 132.0X.X.9.XX e a 83 que será contabilizada na conta 112.91 – Desativações em Curso, deverão ser apropriadas nas contas e subcontas do Subgrupo 615 - (-) Gastos Operacionais, bem como nas Ordens em Curso.

Incluir no item 16, da Instrução Contábil - IC 6.3.27 em “Código e Descrição” a Natureza de Gasto 83 – Valor Líquido da Desativação.

Incluir no item 16 da Instrução Contábil – IC 6.3.27, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica o seguinte parágrafo:

Quando da transferência dos custos apropriados nas respectivas Naturezas de Gastos, nas Ordens em Curso, quer seja por capitalização, encerramento na apuração dos custos da Ordem de Desativação – ODD, Ordem de Alienação – ODA, Ordem de Serviço – ODS e Ordem de Dispêndios a Reembolsar – ODR, o critério nas respectivas Ordens em Curso, ocorrerá através de regaste, em controle suplementar, pelo total, e quando se tratar de Ordem de Serviço – ODS, cuja contrapartida será a débito do subgrupo 615 – (-) Gastos Operacionais, deverá se fazer os registros, por Natureza de Gasto, exceto nos gastos transferidos para a natureza de gasto 39 – Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética.

NATUREZA DE GASTO: 83 – Valor Líquido da Desativação

Função

Destina-se à contabilização do bem pelo seu valor líquido quando da sua retirada (baixa) de operação. Terá saldo acumulado, sempre credor, o qual indicará o valor total de realização do material.

Técnica de Funcionamento da Natureza de Gasto

Credita-se:

- pelo valor de realização da imobilização, na conta 112.91 – Desativações em Curso, a débito da subconta 132.0X.X.9.92 – Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais;
- pelo valor de realização da imobilização, na conta 112.91 – Desativações em Curso, a débito da subconta 132.0X.X.9.94 – Material em Depósito;
- pelo valor de realização da imobilização, eventualmente, na conta 112.91 – Desativações em Curso, a débito da subconta 112.71.X, conforme o caso;
- pelo valor de realização da imobilização, eventualmente, na conta 112.91 – Desativações em Curso, a débito da subconta 112.95.3 – Transformação, Fabricação e Reparo de Materiais;
- pelo valor da indenização da UAR danificada e não recuperável, na conta 112.91 – Desativações em Curso, a débito da subconta 112.41.9 – Outros Devedores.

Nota

1 – Não há registro específico a débito nesta natureza de gastos, porquanto, o encerramento da ODD, conta 112.91, dar-se-á pelo seu valor líquido, em contrapartida 675.0X.X.1 – Perdas na Desativação de

Bens e Direitos, através da sistemática de regaste, conforme o disposto no item 16, da Instrução Contábil – IC nº 6.3.27.

2 – Vide outras instruções aplicáveis a esta natureza de gastos nas Instruções Contábeis 6.3.7, 6.3.8 e 6.3.27 deste Manual de Contabilidade.

Incluir na função da conta 112.95 – Serviços em Curso, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia o seguinte parágrafo:

- valores relativos aos gastos com pesquisas e desenvolvimento e eficiência energética.

Incluir na conta 112.95 - Serviços em Curso do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica o seguinte debita-se:

- pelos gastos realizados com pesquisas e desenvolvimento e eficiência energética, exceto aqueles destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT

Incluir na conta 112.95 - Serviços em Curso do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica o seguinte credita-se:

Incluir na Natureza de Gasto 39 – Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, o seguinte debita-se:

- mensalmente, pelos gastos incorridos com pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética, na contrapartida da conta 112.95 – Serviços em Curso.

- mensalmente, por transferência a débito da Natureza de Gasto 39 - Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética, na respectiva atividade.

Alterar o primeiro e segundo parágrafos do item 15, da Instrução Contábil - IC 6.3.27 – Resultado do Exercício, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

As despesas administrativas e gerais, identificáveis a cada atividade no momento de sua ocorrência, deverão ser registradas na subconta 615.0X.4 – Administração Central correspondente à respectiva atividade. As despesas dessa natureza, destinadas a atender todas as atividades, ou seja, passivas de rateio, incluindo aquelas incorridas com Conselheiros, Presidência, Vice-Presidência, Diretorias, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação relacionados às funções administrativas, Serviços Auxiliares e de Assistência e Capacitação, serão contabilizadas na subconta 615.04 – Administração. Para alocação dessas despesas nas ordens em curso por atividade, a concessionária deverá adotar critérios específicos, embasados na experiência da administração, devendo, entretanto, ser mantida a consistência para todo o exercício e exercícios seguintes, e eventuais alterações devem estar justificadas com a vinculação a fato relevante ocorrido no período e que suporte tal alteração.

Para determinação dos critérios de alocação das despesas administrativas às atividades, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros...

Alterar a letra “h” do item 13 – Em Outras Despesas, serão contabilizados: da Instrução Contábil - IC 6.3.27 – Resultado do Exercício do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica para:

As provisões e reversões relativas a constituição de perdas de estoque e redução do estoque ao valor de mercado na subconta 615.0X.X9 – Outras Despesas, respectivamente com a Natureza de Gastos 95 – Provisão e 96 – (-) Reversão da Provisão.

Incluir na conta 113.01 – Pagamentos Antecipados, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, o seguinte debita-se:

- pela remuneração financeira dos valores da Conta de Compensação de Variação de Custos da Parcela “A” (Conta de Consumo de Combustível – CCC, Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, Transporte de Energia pela Rede Básica, Custo da Energia de Itaipu – Variação Cambial e Alteração de Preço), na contrapartida da conta/subconta adequadas.

9.2.5 – Notas Explicativas, alterar o item 31 para:

Demonstrações Contábeis segregadas por atividade